

Goiânia, 12 de maio de 2026.

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 9079602110000084.000004/2026-04**

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, em conformidade com o Art. 75, Inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 67/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para Contratação de empresa especializada para a realização de gravação, produção e edição de 1 (um) vídeo institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), com duração estimada de até 3 (três) minutos e 30 (trinta) segundos, contemplando a elaboração prévia de roteiro e storyboard (sequência de cenas planejadas para o conteúdo audiovisual), bem como o fornecimento de todos os recursos técnicos, operacionais e humanos necessários à execução e entrega do objeto.

Podendo eventuais interessados apresentarem, por e-mail, propostas de Preços no prazo de no mínimo 3 (três) dias úteis a contar desta data de Publicação no site oficial do CRC-GO, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21, oportunidade em que a administração escolhera a mais vantajosa, e após a habilitação da classificada em primeiro lugar para o item.

**LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS 12/05/2026 A 15/05/2026 ÀS 08:00H.**

A Proposta de Preços deverá ser encaminhada no seguinte e-mail: [compras@crcgo.org.br](mailto:compras@crcgo.org.br) e ou [licitacao@crcgo.org.br](mailto:licitacao@crcgo.org.br) até a data limite.

O Aviso de Dispensa de Licitação, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência de dispensa em anexo no site oficial do CRCGO em: <https://crcgo.org.br/chamamento/>

*Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Compras, sito a Rua 107 nº 151, Setor Sul, Goiânia, Goiás. No horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira ou através do e-mail Institucional: [compras@crcgo.org.br](mailto:compras@crcgo.org.br)*

Atenciosamente,

Daciman Galvão de Brito Junior  
Equipe de Apoio, Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Daciman Galvão de Brito Júnior, Assessor Executivo**, em 12/05/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1361223** e o código CRC **7C5330B2**.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO

## Termo de Referência 27/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
27/2026	926864-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO	DACIMAN GALVAO DE BRITO JUNIOR	28/04/2026 17:40 (v 0.4)
<b>Status</b>			
DISPONIBILIZADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		000004/2026-04

## 1. Objeto

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação, produção e edição de 1 (um) vídeo institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), com duração estimada de até 3 (três) minutos e 30 (trinta) segundos, contemplando a elaboração prévia de roteiro e storyboard (sequência de cenas planejadas para o conteúdo audiovisual), bem como o fornecimento de todos os recursos técnicos, operacionais e humanos necessários à execução e entrega do objeto.

**1.2.** A contratação deverá abranger, no mínimo: serviços de direção, captação de imagens internas e externas, captação aérea por meio de drone, gravação de áudio com equipamentos profissionais, produção de fotografias institucionais, criação de elementos gráficos e cenários (reais ou virtuais), eventual participação de ator e/ou atriz para apresentação e locução, edição completa de vídeo e áudio, inserção de trilha sonora, sonorização, tratamento de imagem, finalização e entrega do material em alta resolução (mínimo 4K).

**1.3.** Inclui-se, ainda, a produção textual do conteúdo a ser apresentado no vídeo, alinhado às diretrizes institucionais do CRCGO, bem como eventuais ajustes e revisões até a aprovação final. Caso aplicável, deverão ser observados os procedimentos de registro junto à Agência Nacional do Cinema (Ancine) e demais exigências legais pertinentes.

**1.4.** O produto final deverá ser entregue em prazo a ser definido no instrumento contratual, contado a partir da conclusão das gravações, em formatos compatíveis para veiculação em diferentes meios digitais e institucionais.

**Especificações da Objeto:**

A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados para a produção completa de 1 (um) vídeo institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), incluindo todas as etapas de pré-produção, produção e pós-produção, conforme descrito a seguir:

**1.5. Pré-produção:**

- Levantamento de informações institucionais e alinhamento com a equipe de Comunicação e Imprensa do CRCGO;
- Elaboração de roteiro e storyboard do vídeo institucional, para aprovação prévia;
- Planejamento logístico das gravações (definição de locais, cronograma, equipe e recursos técnicos).
- **Acessibilidade:** Inclusão obrigatória de janela de **LIBRAS** e legendas em português (conforme padrão de acessibilidade em órgãos públicos)

**1.6. Produção:**

- Captação de imagens internas e externas nas dependências do CRCGO e/ou outros locais previamente definidos;
- Captação de imagens aéreas com uso de drone;
- Disponibilização de equipe técnica qualificada (direção, cinegrafista, operador de drone, técnico de áudio, entre outros);
- Utilização de equipamentos profissionais de gravação de vídeo em resolução mínima 4K;
- Captação de áudio com equipamentos de alta qualidade;

- Utilização de ator/atriz e/ou locutor profissional para apresentação e narração, previamente aprovados pela Coordenação da Comunicação e Imprensa.

#### 1.7. Pós-produção:

- Edição de vídeo e áudio, incluindo montagem e finalização;
- Inserção de trilha sonora, efeitos sonoros e sonorização;
- Tratamento de imagem e correção de cor;
- Criação e inserção de elementos gráficos, legendas e vinhetas, previamente aprovados pela Coordenação da Comunicação e Imprensa;
- Adaptação do conteúdo para diferentes formatos de exibição (ex: redes sociais, YouTube, eventos, apresentações institucionais);
- **Formatos de Entrega:** O vídeo deve ser entregue em versão horizontal (padrão TV/YouTube) e vertical (otimizada para redes sociais /Instagram).
- Realização de ajustes e revisões solicitadas pelo CRCGO até a aprovação final.

#### 1.8. Entregáveis:

- 1 (um) vídeo institucional finalizado, sendo o mesmo entregue nos formatos vertical e horizontal, com duração de até 3min30s;
- Arquivo digital em alta resolução (mínimo 4K) e versões otimizadas para uso em mídias digitais;
- Entrega dos arquivos em mídia digital e/ou via plataforma online.

#### 1.9. Observação técnica:

Considerando a necessidade de padronização estética, qualidade técnica especializada e integração entre as etapas de produção audiovisual, o objeto contempla a entrega do material devidamente finalizado pela contratada, assegurando unidade narrativa e qualidade compatível com a finalidade institucional, sem prejuízo da atuação complementar da equipe interna do CRCGO na gestão, acompanhamento e validação do conteúdo.

#### 1.10. Garantias

- A contratada deverá garantir a qualidade técnica do material entregue, observando padrões profissionais de imagem, áudio e edição;
- Deverá assegurar a originalidade do conteúdo produzido, responsabilizando-se pelo uso regular de trilhas sonoras, imagens, vozes e demais elementos, respeitando direitos autorais e de imagem;
- Garantia de realização de, no mínimo, 3 (três) rodadas de ajustes sem custos adicionais, após a entrega da versão preliminar do vídeo;
- Correção, sem ônus adicional, de eventuais falhas técnicas identificadas no material final pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a entrega definitiva;
- Responsabilização pela substituição ou correção de quaisquer elementos que não estejam em conformidade com as especificações acordadas;
- Cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à captação de imagens, uso de drone e, quando necessário, registro junto à Agência Nacional do Cinema (Ancine).
- **Entre as especificações presentes no banco de dados do código desejado, e as especificações presentes neste, Termo de Referência, prevalecerá as especificações do Termo de Referência.**

## 2. Justificativa

O arquivo em formato audiovisual é uma ferramenta poderosa para o marketing, ajudando a promover a entidade, atraindo novos profissionais que podem se registrar, ou parceiros institucionais, além de fortalecer a sua imagem pública.

O conteúdo em vídeo contribui também para eventos futuros realizados pelo Conselho e ou as suas representações nos diversos municípios goianos e ou a âmbito nacional. O material gravado pode ser utilizado em eventos institucionais, em apresentações e em outros materiais de comunicação da entidade.

Os registros, por meio de filmagem e áudio, têm como objetivo a documentação dos principais momentos e valores que regem o Conselho de Contabilidade e Goiás, bem como as suas atividades fins e ações, com o propósito de promover a comunicação interna e externa para com a sociedade em geral.

A atuação do CRCGO interessa à sociedade enquanto entidade Autarquia Pública Federal, que presta serviço aos contadores e, conseqüentemente, sociedade. Algumas de suas funções são registrar, fiscalizar e promover a educação continuada e capacitação técnica do profissional.

## 3. Classificação dos Bens Comuns

Os bens enquadram-se na classificação de serviços/bens comuns, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

## 4. Fundamentação Legal

4.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei 14.133/2021, nos seguintes artigos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor atualizado pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

## 5. Critério de Julgamento

O Critério de julgamento adotado será **menor preço por item**.

## 6. Critérios de Seleção do Fornecedor

6.1. O fornecedor será selecionado através de Dispensa de Licitação na Modalidade Eletrônica com fundamento na Lei 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a natureza dos objetos.

6.2.1. As exigências e comprovação da qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar:

- Para a comprovação da qualificação técnico-operacional, o fornecedor detentor do menor preço deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos em relação ao objeto da licitação.
- Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

## 7. Prazo de Entrega

### 7.1. DOS PRAZOS

- Apresentação do roteiro e storyboard: até 7 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- Execução das gravações: nos dias 28 e 29 de maio de 2026 impreterivelmente;
- Entrega da primeira versão do vídeo (corte inicial): até 3 (três) dias úteis após a finalização das gravações;
- Prazo para ajustes e revisões: até 1 (um) dia útil por rodada de ajustes solicitados pelo CRCGO;
- Entrega da versão final: até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do corte inicial, considerando eventuais ajustes solicitados.
- Os prazos poderão ser ajustados mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificados.

## 8. Da Liquidação

- 8.1. O Recebida da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.2.1. o prazo de validade;
  - 8.2.2. a data da emissão;
  - 8.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 8.2.5. o valor a pagar; e
  - 8.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 9. Do Pagamento

- 9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto.
- 9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
- 9.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 9.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. Valor Estimado

A pesquisa de preços foi realizada mediante o que prevê a IN 65/2021– SEGES/ME, que disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, é o valor de R\$ 9.204,77 (nove mil duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos).

Considerou-se para estimativa a média entre os valores apresentados uma vez que a média fornece uma representação única e abrangente de um conjunto de dados, resumindo-o em um único valor. Isso facilita a comparação entre diferentes conjuntos de dados e a análise de tendências gerais. A média é uma medida quantitativa e objetiva, baseada em cálculos matemáticos. Essa característica a torna mais confiável e menos suscetível à influência de fatores subjetivos ou vieses pessoais, o que é crucial para garantir a imparcialidade na análise de dados.

## 11. Recebimento e Critérios de Aceitação

O objeto solicitado será recebido:

**Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta.

**Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de referência (projeto) e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

O objeto solicitado poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 12. Acompanhamento e Fiscalização

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

São atribuições do fiscal do contrato:

- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria (quando for o caso), as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- proceder às inspeção dos serviços executados adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- conferir e certificar as faturas relativas ao objeto;
- proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato;
- e, outras atividades compatíveis com a função ou especificados no contrato.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e informar ao PNCP.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Órgão designará, como representante Titular e Substituto da Administração, servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, de acordo com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo e lei.

A empresa deverá indicar preposto, aceito pelo Órgão durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## 13. Obrigações da Contratante e Contratada

### 13.1. - Obrigações da Contratante

A Contratante obriga-se a:

- Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 13.2. - Obrigações da Contratada

A Contratada obriga-se a:

- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do TR e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente TR;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 14. Das Penalidades

14.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar um dos atos estabelecidos no artigo 155 de mencionada lei.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa de até 30 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de, por qualquer das infrações do item artigo 155 da Lei 14.133/21;

14.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §92)

14.7. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §72).

14.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §89).

14.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

14.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

14.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 12 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14,133, de 2021.

## 15. Das Alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato com base no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 16. Projeto de Plano de Trabalho

O objeto desta contratação está alinhado ao Plano de Contratação Anual do CRCGO/2026, conforme já demonstrado no Documento de Formalização da Demanda.

Projeto: 3017 – Comunicação Institucional

Conta-Contábil: 6.3.1.3.02.01.017 – Serviços Fotográficos e Vídeos

## 17. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação dos serviços. O CRCGO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem aferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CRCGO, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual, ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

## 18. Das Vedações

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 19. Do Foro

Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Goiás, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

## 20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DACIMAN GALVAO DE BRITO JUNIOR**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 17:40:01.*

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO

**Estudo Técnico Preliminar 31/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 000004/2026-04

**2. Objeto**

**A contratação de serviços técnicos especializados para a produção completa de vídeo institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.**

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação, produção e edição de 1 (um) vídeo institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), com duração estimada de até 3 (três) minutos e 30 (trinta) segundos, contemplando a elaboração prévia de roteiro e storyboard (sequência de cenas planejadas para o conteúdo audiovisual), bem como o fornecimento de todos os recursos técnicos, operacionais e humanos necessários à execução e entrega do objeto.

2.2. A contratação deverá abranger, no mínimo: serviços de direção, captação de imagens internas e externas, captação aérea por meio de drone, gravação de áudio com equipamentos profissionais, produção de fotografias institucionais, criação de elementos gráficos e cenários (reais ou virtuais), eventual participação de ator e/ou atriz para apresentação e locução, edição completa de vídeo e áudio, inserção de trilha sonora, sonorização, tratamento de imagem, finalização e entrega do material em alta resolução (mínimo 4K).

2.3. Inclui-se, ainda, a produção textual do conteúdo a ser apresentado no vídeo, alinhado às diretrizes institucionais do CRCGO, bem como eventuais ajustes e revisões até a aprovação final. Caso aplicável, deverão ser observados os procedimentos de registro junto à Agência Nacional do Cinema (Ancine) e demais exigências legais pertinentes.

2.4. O produto final deverá ser entregue em prazo a ser definido no instrumento contratual, contado a partir da conclusão das gravações, em formatos compatíveis para veiculação em diferentes meios digitais e institucionais.

**3. Descrição da necessidade**

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), em consonância com seu Planejamento Estratégico, especialmente no que se refere à ampliação da transparência, valorização institucional e aproximação com a sociedade e com os profissionais da contabilidade.

3.2. O material audiovisual configura-se como ferramenta estratégica de comunicação e marketing institucional, capaz de promover, de forma dinâmica e acessível, a missão, visão, valores e principais atividades desempenhadas pelo CRCGO. Nesse contexto, a produção de um vídeo institucional contribuirá significativamente para a divulgação das ações do Conselho, ampliando sua visibilidade, credibilidade e alcance junto ao público interno e externo, incluindo profissionais contábeis, parceiros institucionais e a sociedade em geral.

3.3. Ressalta-se que, embora tenha sido produzido vídeo institucional no ano de 2024, a mudança de gestão ocorrida em 2026 enseja a necessidade de atualização do conteúdo, de modo a refletir as novas diretrizes, prioridades e estratégias adotadas pela atual administração. Tal atualização é fundamental para garantir que a comunicação institucional esteja alinhada com os objetivos estratégicos vigentes, bem como com a identidade e posicionamento da nova gestão.

3.4. Ademais, o registro audiovisual das atividades e valores institucionais do CRCGO possibilita a documentação histórica e a difusão de suas ações finalísticas, como o registro profissional, a fiscalização do exercício da profissão contábil e a promoção da educação continuada e da capacitação técnica. Esses registros também poderão ser utilizados em eventos institucionais, apresentações, campanhas educativas e demais iniciativas de comunicação, tanto em âmbito estadual quanto nacional.

3.5. Destaca-se, ainda, que a utilização de recursos audiovisuais potencializa o alcance das mensagens institucionais, sobretudo no contexto da era digital, em que conteúdos em vídeo apresentam maior engajamento e capacidade de disseminação. Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura a qualidade técnica necessária à produção, gravação e edição do material, garantindo um produto final compatível com os padrões profissionais exigidos e com a relevância institucional do CRCGO.

3.6. Por fim, a iniciativa encontra respaldo no interesse público, uma vez que o CRCGO, na qualidade de Autarquia Pública Federal, desempenha papel essencial na regulação, fiscalização e desenvolvimento da profissão contábil, impactando diretamente a sociedade. Assim, a produção do vídeo institucional contribuirá para dar maior transparência às suas ações, reforçar sua imagem institucional e ampliar o conhecimento público acerca de sua atuação e importância.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comunicação e Imprensa	Kamilla Lemes Gonzaga

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados para a produção completa de 1 (um) vídeo institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), incluindo todas as etapas de pré-produção, produção e pós-produção, conforme descrito a seguir:

### 5.2. Pré-produção:

Levantamento de informações institucionais e alinhamento com a equipe de Comunicação e Imprensa do CRCGO;

Elaboração de roteiro e storyboard do vídeo institucional, para aprovação prévia;

Planejamento logístico das gravações (definição de locais, cronograma, equipe e recursos técnicos).

**Acessibilidade:** Inclusão obrigatória de janela de **LIBRAS** e legendas em português (conforme padrão de acessibilidade em órgãos públicos)

### 5.3. Produção:

Captação de imagens internas e externas nas dependências do CRCGO e/ou outros locais previamente definidos;

Captação de imagens aéreas com uso de drone;

Disponibilização de equipe técnica qualificada (direção, cinegrafista, operador de drone, técnico de áudio, entre outros);

Utilização de equipamentos profissionais de gravação de vídeo em resolução mínima 4K;

Captação de áudio com equipamentos de alta qualidade;

Utilização de ator/atriz e/ou locutor profissional para apresentação e narração, previamente aprovados pela Coordenação da Comunicação e Imprensa.

### 5.4. Pós-produção:

Edição de vídeo e áudio, incluindo montagem e finalização;

Inserção de trilha sonora, efeitos sonoros e sonorização;

Tratamento de imagem e correção de cor;

Criação e inserção de elementos gráficos, legendas e vinhetas, previamente aprovados pela Coordenação da Comunicação e Imprensa;

Adaptação do conteúdo para diferentes formatos de exibição (ex: redes sociais, YouTube, eventos, apresentações institucionais);

**Formatos de Entrega:** O vídeo deve ser entregue em versão horizontal (padrão TV/YouTube) e vertical (otimizada para redes sociais/Instagram).

Realização de ajustes e revisões solicitadas pelo CRCGO até a aprovação final.

### 5.5. Entregáveis:

1 (um) vídeo institucional finalizado, sendo o mesmo entregue nos formatos vertical e horizontal, com duração de até 3min30s;

Arquivo digital em alta resolução (mínimo 4K) e versões otimizadas para uso em mídias digitais;

Entrega dos arquivos em mídia digital e/ou via plataforma online.

**Observação técnica:** Considerando a necessidade de padronização estética, qualidade técnica especializada e integração entre as etapas de produção audiovisual, o objeto contempla a entrega do material devidamente finalizado pela contratada, assegurando unidade narrativa e qualidade compatível com a finalidade institucional, sem prejuízo da atuação complementar da equipe interna do CRCGO na gestão, acompanhamento e validação do conteúdo.

### 5.6. Prazos

Apresentação do roteiro e storyboard: até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato; Execução das gravações: nos dias 28 e 29 de maio de 2026 impreterivelmente; Entrega da primeira versão do vídeo (corte inicial): até 3 (três) dias úteis após a finalização das gravações;

Prazo para ajustes e revisões: até 1 (um) dia útil por rodada de ajustes solicitados pelo CRCGO; Entrega da versão final: até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do corte inicial, considerando eventuais ajustes solicitados.

Os prazos poderão ser ajustados mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificados.

### 5.7. Garantias

A contratada deverá garantir a qualidade técnica do material entregue, observando padrões profissionais de imagem, áudio e edição;

Deverá assegurar a originalidade do conteúdo produzido, responsabilizando-se pelo uso regular de trilhas sonoras, imagens, vozes e demais elementos, respeitando direitos autorais e de imagem;

Garantia de realização de, no mínimo, 3 (três) rodadas de ajustes sem custos adicionais, após a entrega da versão preliminar do vídeo;

Correção, sem ônus adicional, de eventuais falhas técnicas identificadas no material final pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a entrega definitiva;

Responsabilização pela substituição ou correção de quaisquer elementos que não estejam em conformidade com as especificações acordadas; Cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à captação de imagens, uso de drone e, quando necessário, registro junto à Agência Nacional do Cinema (Ancine).

**A presente especificação visa assegurar a entrega de produto final de alta qualidade, alinhado às necessidades institucionais do CRCGO e às boas práticas de comunicação pública.**

## **REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO**

Os serviços a serem prestados se enquadram na classificação de serviços/bens comuns, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Caracteriza-se como serviço de Natureza não continuada, o objeto destina-se para entrega imediata, escopo, mediante Nota de Empenho.

As entidades interessadas em realizar o certame deverão atender aos seguintes requisitos:

- Apresentar Documentação fiscal atualizada do Estatuto ou Contrato Social.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da entidade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de Regularidade do FGTS;

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para a comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos em relação ao presente objeto.

## **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

A futura contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Objetiva-se assegurar a condução responsável e sustentável das atividades relativas ao objeto da pretensa contratação, em consonância com a legislação ambiental vigente, com os princípios de preservação do meio ambiente e responsabilidade social, bem como alinhada à Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, presente no Eixo Ambiental, conforme art. 4 do Decreto nº 10.531/2020:

"Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social."

## 6. Levantamento de Mercado

Durante o levantamento de mercado, analisou-se a forma como outras instituições públicas realizam contratações para atender demandas similares, procurando verificar dentre as soluções existentes qual melhor se compatibiliza com as necessidades do CRCGO.

Em relação à produção do vídeo institucional, pode-se elencar três possibilidades de soluções para atender a demanda:

### Solução 1

Descrição da Solução:	O serviço seria prestado por servidores do quadro de pessoal do CRCGO
Análise da Solução:	Esta solução demonstra-se inviável técnica e financeiramente, uma vez que a instituição não possui servidores tecnicamente habilitados para a produção audiovisual em seu quadro de pessoal e não há possibilidade de abertura de vagas para provimento em concurso público devido ao Decreto Federal n. 10.185/2022, que extinguiu cargos da área da Comunicação.

### Solução 2

Descrição da Solução:	O serviço seria prestado por colaboradores terceirizados.
Análise da Solução:	Esta solução demonstra-se inviável técnica e financeiramente. Apenas a contratação de pessoal não atende a demanda, pois seriam necessárias a aquisição de equipamentos profissionais e de softwares e a disponibilização de salas adequadas para gravação e edição. Exigiria ainda da Assessoria de Comunicação o planejamento de produções audiovisuais em fluxo contínuo para justificar a prestação do serviço, o que poderia gerar sobrecarga de trabalho nos servidores do Marketing Institucional e prejudicar a execução de outros serviços executados pelo setor.

### Solução 3

Descrição da solução:	O serviço seria prestado por empresas terceirizadas conforme necessidade.
Análise da solução:	Esta solução demonstra-se viável técnica e financeiramente, com as seguintes vantagens: não exige aquisição de materiais ou adequação de infraestrutura; tipo de contratação sob demanda é mais fácil de ser gerenciado, uma vez que permite o planejamento do serviço que será solicitado conforme as necessidades da instituição no período; modo de contratação que vem sendo usado por outras instituições.

Como se observa, considerou-se a Solução 3 como a melhor opção para atender demanda de serviços, porém, há necessidade de decidir de qual forma os itens deverão ser mensurados durante o contrato.

#### Subsolução 3.1

Descrição da solução:	Serviço mensurado por hora/atividade
Análise da solução:	Nessa modalidade de contratação seria necessário que a contratante definisse a quantidade de tempo (em horas) para execução de cada uma das atividades que envolvem a produção audiovisual (gravação, edição, locução, animação, legendagem, etc.). A modalidade poderia ser uma boa opção caso houvesse o aproveitamento de todos os materiais gerados em cada uma dessas atividades (imagens brutas, áudios, vinhetas, etc.) para criação de outros conteúdos, porém não há a infraestrutura adequada para armazenamento e tratamento desses materiais de forma viável no CRCGO. Além disso, a segmentação da produção geraria uma dificuldade maior no gerenciamento do contrato, uma vez que seria necessário solicitar vários serviços para a produção de um único vídeo. Um ponto negativo dessa modalidade de contratação é que a fiscalização deve se prover de meios que incentive a empresa contratada a realizar a prestação do serviço de forma efetiva e ágil. Como a Contratada receberá por hora técnica, seria mais vantajoso atender a demanda em maior tempo possível, o que poderia onerar a Administração Pública e gerar atrasos na entrega dos serviços.  <b>Portanto, considera-se essa solução inviável.</b>

#### Subsolução 3.2

Descrição da solução:	Serviço mensurado por vídeo
Análise da solução:	Essa solução é considerada viável, pois possibilita melhor gerenciamento do serviço, tanto pela contratada, que terá maior flexibilidade para executar as diferentes atividades que envolvem a produção audiovisual, como pela contratante, que demandará apenas a confecção de vídeos, sem necessidade de segmentar a produção em várias etapas, o que também facilitará o planejamento das demais ações de divulgação relacionadas à produção audiovisual. Outra vantagem é que a mensuração por vídeo produzido incentiva a empresa a prestar o serviço de forma mais rápida para receber o pagamento e executar outras demandas caso exista.

Diante do exposto a solução mais viável e usual para a presente demanda é a Contratação de Empresa Terceirizada para prestação de serviços **técnicos especializados para a produção completa de vídeo institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.**

## 7. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação, produção e edição de 1 (um) vídeo institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), com duração estimada de até 3 (três) minutos e 30 (trinta) segundos, contemplando a elaboração prévia de roteiro e storyboard (sequência de cenas planejadas para o conteúdo audiovisual), bem como o fornecimento de todos os recursos técnicos, operacionais e humanos necessários à execução e entrega do objeto.

A contratação deverá abranger, no mínimo: serviços de direção, captação de imagens internas e externas, captação aérea por meio de drone, gravação de áudio com equipamentos profissionais, produção de fotografias institucionais, criação de elementos gráficos e cenários (reais ou virtuais), eventual participação de ator e/ou atriz para apresentação e locução, edição completa de vídeo e áudio, inserção de trilha sonora, sonorização, tratamento de imagem, finalização e entrega do material em alta resolução (mínimo 4K).

Inclui-se, ainda, a produção textual do conteúdo a ser apresentado no vídeo, alinhado às diretrizes institucionais do CRCGO, bem como eventuais ajustes e revisões até a aprovação final. Caso aplicável, deverão ser observados os procedimentos de registro junto à Agência Nacional do Cinema (Ancine) e demais exigências legais pertinentes.

O produto final deverá ser entregue em prazo a ser definido no instrumento contratual, contado a partir da conclusão das gravações, em formatos compatíveis para veiculação em diferentes meios digitais e institucionais.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

### Produção audiovisual:

Considerando as necessidades do CRCGO e o plano de ações do setor de **Comunicação e Imprensa**, que será a unidade responsável pela solicitação e acompanhamento da produção audiovisual, estimam-se as seguintes quantidades a serem contratadas:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação, produção e edição de 1 (um) vídeo institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), com duração estimada de até 3 (três) minutos e 30 (trinta) segundos, contemplando a elaboração prévia de roteiro e storyboard (sequência de cenas planejadas para o conteúdo audiovisual), bem como o fornecimento de todos os recursos técnicos, operacionais e humanos necessários à execução e entrega do objeto	SV	1

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 20.466,04

A estimativa do valor da contratação foi feita por meio de pesquisa junto à fornecedores e busca através do COMPRAS.GOV.BR, conforme previsão da IN 65, principalmente, que encontra-se sumarizada no Mapa Comparativo abaixo:

Item	Unid.	Qtd	Banco de Preços	Compras Gov	Média
1	A contratação de serviços técnicos especializados para a produção completa de 1 (um) vídeo institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), incluindo todas as etapas de pré-produção, produção e pós-produção	1	R\$ 16.933,33	R\$ 23.998,74	R\$ 20.466,04

**Valor Médio R\$ 20.466,04 (Vinte mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)**

Considerou-se para estimativa a média entre os valores apresentados uma vez que a média fornece uma representação única e abrangente de um conjunto de dados, resumindo-o em um único valor. Isso facilita a comparação entre diferentes conjuntos de dados e a análise de tendências gerais. A média é uma medida quantitativa e objetiva, baseada em cálculos matemáticos. Essa característica a torna mais confiável e menos suscetível à influência de fatores subjetivos ou vieses pessoais, o que é crucial para garantir a imparcialidade na análise de dados.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação, produção e edição de 1 (um) vídeo institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), com duração estimada de até 3 (três) minutos e 30 (trinta) segundos, contemplando a elaboração prévia de roteiro e storyboard (sequência de cenas planejadas para o conteúdo audiovisual), bem como o fornecimento de todos os recursos técnicos, operacionais e humanos necessários à execução e entrega do objeto.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os fornecedores atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com a divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O objetivo da norma, como visto nas legislações citadas, é o de ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto (execução, fornecimento), mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame, caracterizando restrição à competição (Acórdão 18/2019 do TCE/MT).

Entretanto, a obrigatoriedade do parcelamento ou adjudicação por itens não é absoluta, pois a divisão do objeto, em alguns casos, pode prejudicar a autonomia de escala e gerar outros custos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de atas autônomas para atendimento da aquisição.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU já entendeu legítima a reunião de elementos de mesmas características quando a adjudicação de itens isolados onerar o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, conforme Acórdão 5.301/2013-TCU-2ª Câmara, Relator André Luís de Carvalho (peça 26, p. 5).

Assim sendo a presente solução não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento do seu conjunto, uma vez que se trata da contratação de mão de obra de uma única categoria, cabe destacar que o mercado tende a oferecer preços menores quando a contratação é realizada conjuntamente, posto que os custos administrativos/logísticos são menores do que aqueles existentes na contratação individualizada, almejando-se com isso minimizar os riscos e dificuldades da pluralidade de contratos autônomos que podem ser atendidos em uma mesma pretensão contratual.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto desta contratação está alinhado ao Plano de Contratação Anual do CRCGO/2026, conforme já demonstrado no Documento de Formalização da Demanda.

Projeto: 3017 – Comunicação Institucional

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Resultados e impactos esperados com a contratação de serviços de produção audiovisual:

- Fortalecimento da imagem institucional;
- Aprimoramento da comunicação com os públicos da instituição;
- Elaboração de produtos mais atrativos ao público;
- Melhor alcance e engajamento nas redes sociais oficiais;
- Redução da sobrecarga de trabalho dos servidores e melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo setor de Marketing Institucional.

## 14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para a produção audiovisual, haverá necessidade de acompanhamento das gravações de imagens e entrevistas necessárias, conforme planejamento específico elaborado.

Além disso, CRCGO nomeará funcionários para atuarem como Fiscais e Gestores de Contrato, para atuação na fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudo Preliminar.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não haverá necessidade de prever medidas de mitigação de impactos ambientais, considerando que os materiais gerados a partir dos serviços de produção audiovisual serão em formato digital, não implicando na geração de resíduos sólidos.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade está explicitada conforme os fatos apresentados acima.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DACIMAN GALVAO DE BRITO JUNIOR**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 17:04:54.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

### MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Unid.	Qtd	Banco de Preços	Compras Gov	Média
1	A contratação de serviços técnicos especializados para a produção completa de 1 (um) vídeo institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), incluindo todas as etapas de pré-produção, produção e pós-produção	1	R\$ 16.933,33	R\$ 23.998,74	R\$ 20.466,04

Valor médio de mercado estimado em R\$ 20.466,04 (Vinte mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)

Pesquisa de Preços realizada com base nos incisos I e III do art. 5º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Considerou-se para estimativa a média entre os valores apresentados uma vez que a média fornece uma representação única e abrangente de um conjunto de dados, resumindo-o em um único valor.

Isso facilita a comparação entre diferentes conjuntos de dados e a análise de tendências gerais.

A média é uma medida quantitativa e objetiva, baseada em cálculos matemáticos. Essa característica a torna mais confiável e menos suscetível à influência de fatores subjetivos ou vieses pessoais, o que é crucial para garantir a imparcialidade na análise de dados.

Justificativa anexa a este mapa.

O objeto desta contratação está alinhado ao Plano de Contratação Anual do CRCGO/2026, conforme será demonstrado no Documento de Formalização da Demanda.

Projeto: 3017 – Comunicação Institucional

Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.017 – Serviços Fotográficos e Vídeos

Em 28 de abril de 2026

Elaborado por Daciman Galvão de Brito Junior



Documento assinado eletronicamente por **Daciman Galvão de Brito Júnior, Assessor Executivo**, em 28/04/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1340625** e o código CRC **2D7DFB12**.

Referência: Processo nº 9079602110000084.000004/2026-04

SEI nº 1340625